

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS- CEUA

A CEUA do Centro Universitário do Estado do Pará foi criada em 11 de janeiro de 2013 com a finalidade cumprir e fazer cumprir a Lei 11.794/2008 que regulamenta os procedimentos para o uso científico de animais.

A criação e a utilização de animais (vertebrados) em atividades de ensino e pesquisa científica devem obedecer aos critérios estabelecidos nessa Lei, bem como às resoluções do CONCEA.

Todas as atividades de ensino e pesquisa científica incluindo atividades realizadas em campo ou em laboratório devem ser submetidas à CEUA para avaliação e autorização antes do início de sua execução.

Estas atividades incluem as áreas de ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outras atividades que utilizem animais vertebrados.

Em que situações é necessário submeter projeto a apreciação da CEUA?

Todos os projetos que incluam atividades de ENSINO ou PESQUISA que utilizem animais do filo Chordata* e subfilo Vertebrata** devem encaminhar solicitação de autorização. Em caso de dúvida sobre a obrigatoriedade de submissão consultar a CEUA-CESUPA por escrito (sec-medicina@cesupa.br).

* filo Chordata: animais que possuem como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único.

** subfilo Vertebrata: animais cordados que têm como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral.

Não é considerado experimento:

I – a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite; II – o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro; III – as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

Para efeitos da Resolução Normativa No. 3 do CONCEA, de 14 de dezembro de 2011 considera-se:

I- Animal em experimentação: animal vertebrado usado em ensino ou pesquisa científica;

II- Atividade de ensino: atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;

III- Atividade de pesquisa científica: atividade relacionada com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais;

IV- Biotério: local onde são criados ou mantidos animais para serem usados em ensino ou pesquisa científica, que possua controle das condições ambientais, nutricionais e sanitárias;

V- Biotério de criação: local destinado à reprodução e manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica;

VI- Biotério de manutenção: local destinado à manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica;

VII- Biotério de experimentação: local destinado a manutenção de animais em experimentação por tempo superior a 12 (doze) horas;

VIII- Laboratório de experimentação: local destinado à realização de procedimentos com animais.

Os laboratórios que mantêm animais vertebrados por mais de 12 horas em suas instalações devem solicitar cadastramento junto a CEUA para encaminhamento ao CONCEA – Conselho Nacional de Experimentação Animal

Toda instituição de direito público ou privado que pretende realizar pesquisa científica ou apenas desenvolvimento tecnológico, em laboratórios de experimentação animal, o que engloba, no âmbito experimental, a construção e manutenção de laboratórios ou biotérios, a manipulação, o transporte, a transferência, o armazenamento, eutanásia, ou qualquer uso de animais com finalidade didática, de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico, deverá requerer o credenciamento institucional junto ao CONCEA, via CIUCA (Capítulo III, Art.42, Decreto No. 6.899, de julho de 2009).

Qual o procedimento para submeter o projeto a CEUA?

Os Projetos de aula/pesquisa deverão ser entregues na secretaria do Curso de Medicina do CESUPA até o dia 15 de cada mês para que sejam avaliados em reunião realizada ao final de cada mês.

Para que seja efetuado o recebimento, o mesmo deverá conter todas as assinaturas e documentos solicitados pelo comitê de acordo com **CHECK LIST** abaixo.

Documentos necessários: (CHECK LIST)

- Entregar os documento em **2 vias** na secretaria do curso de Medicina.
- Cópia da autorização de coleta/transporte do SISBIO no caso de animais silvestres.
- Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal, fazenda, aviário, aquário, etc.
- No caso de projetos a serem desenvolvidos por estudantes de iniciação científica, o formulário deve ser assinado pelo orientador. No caso de projetos a serem desenvolvidos por mestrandos e doutorandos, o formulário deve ser assinado pelo estudante, com ciência do orientador.

Qual o prazo de avaliação dos projetos pela CEUA?

Os projetos serão avaliados e o parecer será disponibilizado ao pesquisador em até 60 dias após submissão. No caso de estudantes de mestrado e doutorado o projeto deverá ser encaminhado *somente após a aprovação pelo curso de pós-graduação ao qual esteja vinculado.*